

PROPOSIÇÃO Nº 102/2021.

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI

- CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CF/88 AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, na figura de seu presidente, vereador **ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ** e de **todos os demais vereadora e vereadores que aquiescem e subscrevem**, no uso de sua regimental atribuição e, com base na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno do Poder Legislativo e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara de Vereadores, vem apresentar esta **PROPOSIÇÃO** – espécie: Projeto de Lei e, após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Antônio Soares Saraiva Júnior, para as providências necessárias e legiferantes.

Em rasteira síntese, a presente Proposição, em miúdos, visa **CONCEDER A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 AOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO**, tendo como serventia a adequação, a valorização e a segurança dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Como maciçamente defendido pelos juristas pátrios, e como se percebe abaixo, a Constituição da República, em seu art. 37, dispõe que a Administração deve prezar pelo princípio da legalidade e o reajustamento anual das remunerações dos servidores públicos, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ainda com supedâneo na Constituição, o artigo 39 garante aos servidores direito aos vencimentos em acordo com os cargos e complexidade destes, inclusive os vencimentos *verbis*:

Art. 39 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Deste modo, ressaltamos evidente que muitos servidores hoje se encontram com seus vencimentos defasados perante os servidores que detiveram atualização pelo salário mínimo, como é o caso dos competentes integrantes do quadro efetivo da Câmara Municipal de Capistrano.

Há que se destacar ainda o conteúdo do artigo 37, X, da CF/88, que trata da revisão geral anual aos servidores públicos, sendo certo ainda que há imperiosa necessidade de atualização dos vencimentos, sem o que acarreta a compressão dos mesmos e a conseqüente achatamento dos vencimentos equiparando-os ao salário mínimo.

Diante de tais argumentos, resta reconhecer intangível o direito ao reajuste anual de modo a manter o poder aquisitivo do servidor público, sem o que se tem a redução salarial reversa.

Portanto, nobres edis, torna-se imprescindível a aprovação da reivindicação apontada, vez que sanará os problemas enfrentados,



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
A CASA DO POVO

precipuamente de desvalorização, porque passam os servidores públicos deste recinto Legislativo.

É o que se justifica e o que se reivindica,

Plenário da Câmara Municipal de Capistrano, em 14 de setembro de 2021.

Cordialmente,

ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ
Vereador/presidente

Subscritores: _____

PROJETO DE LEI Nº 007/2021.

“Concede a Revisão Geral Anual prevista no art. 37, inciso X, da CF/88 aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Capistrano/CE, e adota outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (Lei nº 878/2008), pelo Regimento Interno Legislativo (Resolução nº 03/2002) e pelo Plano de Cargos e Carreira do Poder Legislativo (Lei nº 1.199/2020), aprova o presente Projeto de Lei:

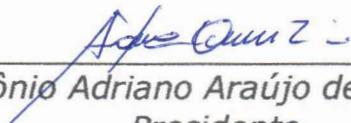
Art. 1º. Fica concedida, no âmbito da Câmara Municipal de Capistrano/CE, a revisão geral anual constitucional prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Capistrano em percentual equivalente ao IPCA auferido pelo IBGE para o ano de 2020, qual seja, de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois décimos por cento).

Parágrafo único. O percentual descrito no *caput* deve ser aplicado aos vencimentos básicos dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal que percebam vencimento superior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 2º. As despesas dessa lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Câmara Municipal de Capistrano/CE.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos orçamentários e financeiros retroativos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano de 2021, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO, em 14 de setembro de 2021.



Antônio Adriano Araújo de Queiroz
Presidente